

## FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE DE RIBEIRÃO PRETO

### Despacho do Diretor, de 18-2-2021

**Tornando sem efeito** a Ratificação publicada no D.O. de 13-11-2020, por ordem administrativa. Em face de impossibilidade de regularização da Proforma Invoice a ser apresentada pela empresa, conforme documento anexo às fls. 21/22, cancelo a ratificação do ato declaratório de inexigibilidade de licitação, de acordo com o artigo 26, da Lei Federal 8666/93, e alterações posteriores. Contratada: Fastspring, Processo 2020.1.558.81.0.

## FACULDADE DE EDUCAÇÃO

### Retificação do D.O. de 18-2-2021

Na Portaria FEUSP 06 que dispõe sobre a eleição para as representações docentes junto aos Conselhos dos Departamentos (EDA, EDF e EDM) da FEUSP. Onde se lê: "...Artigo 2º - As representações referidas no caput deste artigo serão compostas conforme segue:

I - Conselho do Departamento de Administração Escolar E Economia da Educação (EDA):

- Associado: 04

- Professor Doutor: 03..."

Leia-se: "...Artigo 2º - As representações referidas no caput deste artigo serão compostas conforme segue:

I - Conselho do Departamento de Administração Escolar E Economia da Educação (EDA):

- Professor Doutor: 03..."

## FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS

### Portaria FFLCH-2, de 17-2-2021

*Designa Comissão para proceder à abertura, julgamento e encerramento de Convite, Tomada de Preço e Concorrência na FFLCH*

O Diretor da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, nos termos da Portaria GR 6.561, de 16-06-2014 e suas alterações posteriores, artigo 1º, inciso I, alínea "b", resolve:

Artigo 1º - Designar Comissão para abertura, julgamento e encerramento de Carta Convite, Tomada de Preço e Concorrência desta Faculdade, composta pelos servidores João Carlos da Silva, Ismaerino de Castro Júnior, Poliana Pinheiro de Carvalho, Deuslirio Silva Costa e Valdeni Faleiro.

Artigo 2º - A Presidência caberá ao servidor João Carlos da Silva, cabendo à primeira suplência da Presidência ao servidor Valdeni Faleiro.

Artigo 3º - Esta portaria anula a Portaria FFLCH 013, de 13-05-2020 e entra em vigor a partir da data da sua publicação.

## FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE BAURU

### Comunicado

Atraso de pagamento - Processo 20.1.2888.25.6 - Nota de Empenho 3987221/2020 - Em cumprimento ao §1º do art. 5º da Portaria GR 4710/2010, informamos que o atraso no pagamento da referida NE ocorreu por conta da tramitação da multa no sistema de sanções administrativas.

## INSTITUTO DE BIOCÊNCIAS

### Comunicado

#### Justificativa

Em atenção ao parágrafo 1º do artigo 5º da Portaria GR 4.710, de 25-02-2010, justificamos que o pagamento à empresa abaixo não foi efetuado na data devida por problemas administrativos que impossibilitaram a tramitação normal do processo: Empresa: Marcio Costa Godoy ME Processo 20.1.306.41.1 Empenho: 3986187/2020

## INSTITUTO DE FÍSICA DE SÃO CARLOS

### Primeiro Termo Aditivo de Contrato

Processo: 20.1.296.76.9  
Participes: USP/IFSC-Unidade Embrapii, FAFQ e a Triunfo Soluções em Eng.  
Objeto: remanejamento entre alíneas previstas no projeto, com alteração simultânea do Plano de Trabalho. Sem Alteração de Valor.  
Data da Assinatura: 17-02-2021

# Universidade Estadual de Campinas

## REITORIA

## DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

### DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### Divisão de Contratos

#### Termos de Reajustes de Contratos

Apostilamento 01 ao Contrato 02/2020 - Processo 01-P-9254/2018

Contratante: Universidade Estadual de Campinas  
Contratada: Recpaz Transportes e Turismo Ltda.

Com fundamento no art. 65, § 8º, da Lei Federal 8.666/93, os valores unitários ficam reajustados em -5,44% e -5,42% a partir de 01-05-2020, conforme variação do IPC-FIPE, de acordo com o Decreto Estadual 48.326/2003, no período de 05/2019 a 05/2020. Com este reajuste o novo valor mensal estimado do contrato é de R\$ 64.570,24.

Apostilamento 06 ao Contrato 389/2014 - Processo 01-P-28884/2014

Contratante: Universidade Estadual de Campinas  
Contratada: Smile Transportes e Turismo Ltda - EPP.

Com fundamento no art. 65, § 8º, da Lei Federal 8.666/93, os valores unitários ficam reajustados em -6,06% a partir de 01-05-2020, conforme variação do IPC-FIPE, de acordo com o Decreto Estadual 48.326/2003, no período de 05/2019 a 05/2020. Com este reajuste o novo valor mensal estimado do contrato é de R\$ 12.574,32.

Apostilamento 04 ao Contrato 392/2015 - Processo 01-P-19811/2015

Contratante: Universidade Estadual de Campinas  
Contratada: Mactur Fretamentos Ltda.

Com fundamento no art. 65, § 8º, da Lei Federal 8.666/93, os valores unitários ficam reajustados em 3,52% a partir de 01-11-2019, conforme variação do IPC-FIPE, de acordo com o Decreto Estadual 48.326/2003, no período de 11/2018 a 11/2019. Com este reajuste o novo valor global estimado do contrato é de R\$ 699.682,65

Apostilamento 02 ao Contrato 23/2018 - Processo 01-P-16743/2017

Contratante: Universidade Estadual de Campinas  
Contratada: Medina Transportes e Fretamentos Eireli.

Com fundamento no art. 65, § 8º, da Lei Federal 8.666/93, os valores unitários ficam reajustados em 4,10% e 4,33% a partir de 01-05-2019, conforme variação do IPC-FIPE, de acordo com o Decreto Estadual 48.326/2003, no período de 05/2018 a 05/2019. Com este reajuste o novo valor mensal estimado do contrato é de R\$ 17.579,76.

### Termo Aditivo de Contrato

Termo Aditivo 03 Ao Contrato 186/2018 - Processo 01-P-16296/2018 - Contratante: Universidade Estadual de Campinas - Contratada: Real Santur Transportes de Passageiros Ltda ME 1.1. Prorrogar a vigência do contrato para o período de 01-03-2021 a 31-05-2022, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93. 2.1. O valor para atender a presente prorrogação é de R\$ 107.223,60. Data da Assinatura: 17-02-2021.

#### Extrato de Contrato

Carta-Contrato 13/2021 – Processo: 02 – P 24073/2019 – Contratante: Universidade Estadual de Campinas – Contratada: Sualtech Indústria e Comércio de Sistemas e Equipamentos Eletrônicos Ltda – EPP. – Objeto: locação de equipamentos para a Faculdade de Ciências Médicas-FCM/Unicamp – Valor do Contrato: R\$ 2.790,76 – Modalidade: Dispensa de Licitação com fundamento no "inciso" II do artigo 24 da Lei Federal 8666/93 – Funcional Programática: 12.364.1043.5304 – Elemento Econômico: 3339-19 – Vigência: 12 meses contados a partir da data de assinatura – Assinatura: 12-02-2021.

## SECRETARIA GERAL

### Comunicado

O Diretor do Instituto de Física "Gleb Wataghin" comunica, nos termos da Resolução GR 019/17, a reabertura para recebimento das inscrições para representantes, junto à Congregação do IFGW, até o dia 26-02-2021 (sexta-feira), através de email para: secdir@ifw.unicamp.br, a saber:

– 4 Representantes Docentes nível MS-6

– 1 representante docente, nível MS-6 (Membros Complementários)

– 4 Representantes Docentes nível MS-5

– 1 representante docente, nível MS-5 (Membros Complementários)

– 4 Representantes Docentes nível MS-3

– 3 Representantes dos Servidores Técnico-Administrativos  
As eleições serão realizadas nos dias 01 a 03-03-2021, das 9:00 horas do dia 01 de março às 16h do dia 03 de fevereiro, pelo Sistema de Eleições e-voto.

Serão mantidas as inscrições realizadas no período de 12 de fevereiro a 17-02-2021.

Os demais itens do Comunicado publicado no D.O. de 06-02-2021, Seção I, página 43, permanecem inalterados.

Sistema de Eleições e-voto. O voto será obrigatório aos docentes e técnico-administrativos. As eleições obedecerão às normas fixadas pela Resolução GR 019/17.

# Universidade Estadual Paulista

## REITORIA

### Portaria Unesp-16, de 18-2-2021

*Dispõe sobre a composição da Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso – CADA*

O Reitor da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" expede a seguinte Portaria:

Artigo 1º – A Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso-CADA passa a ter a seguinte composição:

- Maria Ribeiro do Valle – Representante do curso de Ciências Sociais (FCL – Câmpus de Araraquara), como presidente da CADA;

- Alexandre Albuquerque Luz – Representante da Pró-Reitoria de Planejamento Estratégico e Gestão;

- Aline Trabuco Delgado – Representante da Seção Técnica de Comunicações;

- Flavia Maria Bastos – Representante da Coordenadoria Geral de Bibliotecas;

- Gisleide Alves Anhesim Portes – Representante da Pró-Reitoria de Graduação;

- João Luís Rigo Pereira- Representante da Seção Técnica de Comunicações;

- José Carlos Abud Gracio – Representante da Comissão Permanente de Preservação Digital;

- Márcia Cristina de Carvalho Pazin Vitoriano–Representante do curso de - Arquivologia (DCI/FFC – Câmpus de Marília);

- Marcos Welber Lima Costa – Representante da Pró-Reitoria de Planejamento estratégico e Gestão;

- Maria Blassioli Moraes – Representante da Pró-Reitoria de Extensão Universitária e Cultura;

- Maria Leandra Bizello-Representante do curso de Arquivologia (DCI/FFC – Câmpus de Marília);

- Melyssa Claudia de Falchi Tomasini – Representante da Assessoria Jurídica;

- Ney Lemke – Representante da Coordenadoria de Tecnologia da Informação;

- Patrícia Curuci- Representante da Pró-Reitoria de Pesquisa;

- Rosane Rodrigues de Barros Ribas – Representante da Secretaria Geral;

- Telma Campanha de Carvalho Madio – Representante do curso de Arquivologia (DCI/FFC – Câmpus de Marília);

- Thiago Henrique Lucio – Representante da Assessoria de Comunicação e Imprensa.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria Unesp 304, de 2-9-2019. (Proc. 1392-2013- vol. 5-Runesp)

### Portaria Unesp-17, de 18-2-2021

*Aprova o regulamento do programa de pós-graduação em Fonoaudiologia, cursos de mestrado e de doutorado acadêmicos, da Faculdade de Filosofia e Ciências do câmpus de Marília*

O Reitor da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", conforme inciso III do artigo 24 do Regimento Geral da Unesp, nos termos do Parecer 4-2021-CCPG/SG e do Despacho 5-2021-CCPG/SG, em sessão de 2-2-2021, expede a seguinte Portaria:

Artigo 1º - O programa de pós-graduação em Fonoaudiologia, cursos de mestrado e de doutorado acadêmicos, da Faculdade de Filosofia e Ciências do câmpus de Marília, reger-se-á pelo regulamento anexo a esta portaria.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Proc. 1480-2013-FFC)

#### ANEXO A PORTARIA UNESP 17-2021

Regulamento do programa de pós-graduação em Fonoaudiologia, cursos de mestrado e de doutorado acadêmicos, da Faculdade de Filosofia e Ciências do câmpus de Marília.

#### TÍTULO I

#### DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Artigo 1º - Este regulamento disciplina, no âmbito da Universidade Estadual Paulista, o programa de pós-graduação em Fonoaudiologia, cursos de mestrado e de doutorado acadêmicos, da Faculdade de Filosofia e Ciências do câmpus de Marília.

Artigo 2º - O programa, constituído por ciclos de cursos em seguimento a graduação, visa à formação qualificada de pessoas, segundo a missão da Unesp e os critérios de excelência acadêmica das diferentes áreas do saber, para produzir, aplicar e difundir o conhecimento.

#### TÍTULO II

#### DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PROGRAMA

#### CAPÍTULO I

#### DO CONSELHO E DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Artigo 3º - A coordenação do programa será exercida por um conselho constituído de:

I – coordenador, que presidirá o conselho, com atribuições definidas no Regimento Geral da Pós-graduação (RGPG) da Unesp;

II – membros do corpo docente do programa, credenciados como orientadores;

III – representação discente, na forma prevista no RGPG da Unesp.

Parágrafo único - A composição, mandato e atribuições do conselho do programa estão previstos no RGPG da Unesp.

#### TÍTULO III

#### DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

#### CAPÍTULO I

#### DA ORGANIZAÇÃO DOS CURSOS

Artigo 4º - O programa de pós-graduação em Fonoaudiologia, levará aos títulos de mestre em Fonoaudiologia ou de doutor em Fonoaudiologia, área de Distúrbios da Comunicação Humana.

Artigo 5º - Em casos excepcionais, a equivalência devida dos créditos e a frequência e ouvida a Congregação das unidades universitárias ou órgão deliberativo equivalente, poderão ser concedidos a docentes, pesquisadores e profissionais de reconhecida qualificação título de doutor mediante a aprovação em defesa direta de tese, definida em instrução normativa.

Artigo 6º - O programa está estruturado e regido em seus aspectos gerais instituídos pelo Estatuto da Unesp, pelo RGPG da Unesp, pelas instruções estabelecidas pela Câmara Central de Pós-graduação (CCPG), por este regulamento e por demais legislações específicas, observados os critérios de qualidade e as disposições estabelecidas pelo Sistema Nacional de Pós-graduação.

#### CAPÍTULO II

#### DO CORPO DOCENTE

Artigo 7º - O corpo docente do programa será constituído de acordo com o estabelecido no RGPG da Unesp levando em consideração os critérios de qualidade que devem nortear o programa.

#### Seção I

Do credenciamento, do descredenciamento e do recredenciamento

Artigo 8º - O credenciamento, o descredenciamento e o recredenciamento de docentes serão definidos por instrução normativa do conselho do programa, conforme previsto no RGPG e atendendo aos critérios de qualidade estabelecidos pela Unesp e pelo Sistema Nacional de Pós-graduação.

#### Seção II

#### Da orientação e da coorientação

Artigo 9º - É atribuição do orientador acompanhar a formação do discente em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades.

Artigo 10 - O número máximo de orientandos por orientador será considerado pela soma dos alunos de cursos de mestrado e de doutorado em todos os programas em que o orientador estiver credenciado, atendendo aos critérios da área de avaliação do Sistema Nacional de Pós-graduação a que pertence o programa.

§ 1º - Não serão computados no número máximo de orientandos por orientador, os alunos de origem estrangeira, os oriundos de programas de mestrado interinstitucional (minter) e de doutorado interinstitucional (dinter) e de programas de auxílio de instituições públicas ou privadas.

§ 2º - O número máximo de orientandos por orientador poderá ser modificado de acordo com a produção científica do orientador.

Artigo 11 - O orientador poderá indicar, com a devida justificativa, de comum acordo com o seu orientando, um ou mais coorientador(es), que deverá(ão) ser aprovado(s) pelo conselho do programa.

Parágrafo único - A indicação de coorientador deverá obedecer ao estabelecido no RGPG da Unesp.

Artigo 12 - O orientador deverá formalizar a aceitação do respectivo orientando por escrito, em documento que deverá constar no prontuário do aluno.

Parágrafo único - Poderá ser aprovada pelo conselho do programa a transferência de orientando para outro orientador, por proposta de um ou de outro e com a ciência dos envolvidos.

Artigo 13 - A orientação de teses em cotutela deverá ser realizada com observância da convenção de cotutela celebrada entre a Unesp e instituição estrangeira congênera, nos termos da legislação vigente e deste regulamento.

#### CAPÍTULO III

#### DO CORPO DISCENTE

#### Seção I

#### Do ingresso

Artigo 14 - O corpo discente será constituído por alunos regulares, aprovados em uma das modalidades de ingresso do programa e aceitos por um orientador.

Parágrafo único - A admissão de alunos estará condicionada à capacidade de orientação do corpo docente, conforme estabelecido em instrução normativa do programa.

Artigo 15 - O programa poderá preferir vagas nos editais, sem prejuízo do número de vagas disponibilizadas anualmente para exame de ingresso de alunos, contemplando todas formas previstas de ingresso no RGPG da Unesp.

Parágrafo único - Os critérios para atendimento às vagas previstas neste artigo deverão ser definidos em instrução normativa do conselho do programa.

#### Seção II

#### Da transferência

Artigo 16 - A critério do conselho do programa poderão ser apreciados pedidos de transferência de alunos matriculados em cursos de pós-graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC), respeitando-se os critérios previsto no RGPG da Unesp.

#### TÍTULO IV

#### REGIME DIDÁTICO E DA ESTRUTURA CURRICULAR

#### CAPÍTULO I

#### DOS REQUISITOS PARA TITULAÇÃO

Artigo 17 - Para a obtenção do título de mestre o aluno deverá integrar o número de créditos para a conclusão do curso de mestrado conforme o estabelecido no RGPG, na seguinte proporção:

I – 56 créditos na elaboração da dissertação de mestrado ou de trabalho equivalente;

II – 30 créditos em disciplinas do programa, de outros programas da Unesp e de instituições brasileiras ou estrangeiras;

III – 10 créditos em atividades complementares, previstas em instrução normativa do conselho do programa.

§ 1º - Comprovar proficiência em inglês, sendo esta compreendida como língua não materna do candidato ao mestrado, na inscrição, conforme definido em instrução normativa do conselho do programa.

§ 2º - A proficiência em língua estrangeira demonstrada para o nível de mestrado poderá ser aproveitada no doutorado.

§ 3º - Ser aprovado em exame geral de qualificação, conforme previsto no RGPG e definido em instrução normativa do conselho do programa.

§ 4º - Ser aprovado na defesa de dissertação ou trabalho equivalente no prazo máximo de 24 meses.

§ 5º - O prazo máximo para defesa poderá ser prorrogado, conforme definido em instrução normativa do programa.

Artigo 18 - Para a obtenção do título de doutor o aluno deverá integrar o número de créditos para a conclusão do curso de doutorado conforme o estabelecido no RGPG, na seguinte proporção:

I – 70 créditos na elaboração da tese de doutorado ou de trabalho equivalente;

II – 30 créditos em disciplinas do programa, de outros programas da Unesp e de instituições brasileiras ou estrangeiras;

III – 12 créditos em atividades complementares, previstas em instrução normativa do conselho do programa.

§ 1º - Comprovar proficiência em inglês, sendo esta compreendida como língua não materna do candidato ao doutorado, na inscrição, conforme definido em instrução normativa do conselho do programa.

§ 2º - A proficiência em língua estrangeira demonstrada para o nível de mestrado poderá ser aproveitada no doutorado.

§ 3º - Ser aprovado em exame geral de qualificação, conforme previsto no RGPG e definido em instrução normativa do Conselho do Programa.

§ 4º - Ser aprovado na defesa de tese ou do trabalho equivalente no prazo máximo de 48 meses.

Artigo 19 - O prazo máximo para integralização dos cursos compreende o período entre a data de início das atividades do aluno no programa e a data da defesa da dissertação ou da tese ou de trabalho equivalente.

Artigo 20 - O doutorado direto, realizado por aluno que ingressa no programa sem o título de mestre, obedecerá às seguintes condições, critérios e prazos:

I – indicação unanime dos avaliadores do exame geral de qualificação da dissertação de mestrado;

II – aprovação pelo conselho do programa, mediante critérios estabelecidos em instrução normativa.

Parágrafo único - O aluno autorizado a prosseguir seus estudos no doutorado, aproveitará integralmente os créditos já obtidos e a proficiência em língua estrangeira realizada no mestrado.

Artigo 21 - O ano letivo do programa de pós-graduação será dividido em semestres para atender às exigências de planejamento didático e administrativo.

Artigo 22 - Será obrigatória a frequência dos alunos em cada disciplina a, no mínimo, setenta e cinco por cento do total de horas programadas.

Artigo 23 - Os certificados de conclusão de curso de graduação deverão ser apresentados até o agendamento da defesa da dissertação ou da tese ou trabalho equivalente.

#### CAPÍTULO II

#### DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Artigo 24 - Mediante proposta do orientador e a critério do conselho do programa, o aluno regularmente matriculado poderá ter aproveitados créditos obtidos em disciplinas cursadas em programas de pós-graduação, devendo cumprir os créditos em atividades complementares.

Parágrafo único - Os créditos integralizados para obtenção de um título de pós-graduação não poderão ser aproveitados para obtenção de outro título de pós-graduação.

#### CAPÍTULO III

#### DA MATRÍCULA

Artigo 25 - Terá direito à matrícula o candidato aprovado no exame de seleção e classificado dentro do número de vagas oferecidas, segundo as regras fixadas neste regulamento e no RGPG da Unesp.

Artigo 26 - Será permitido ao aluno o cancelamento da matrícula em disciplina, desde que o requerimento seja apresentado à seção de pós-graduação de acordo com o estabelecido no calendário escolar.